



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

prosem

LEI Nº 2.320, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1894, de 25 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O adicional de produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Urbanismo, Fiscal de Obras, Fiscal de Saúde e Fiscal de Meio Ambiente em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Saúde, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos”.

Art. 2º - Fica alterado o Título III, da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com seguinte redação:

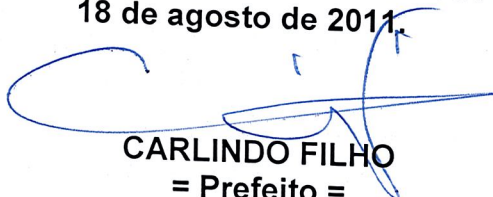
“TÍTULO III

Dos recursos, controle e teto remuneratório dos Agentes Fiscais de Urbanismo, com efetivo exercício na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dos Fiscais de Obras e de Meio Ambiente, com efetivo exercício na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, dos Agentes Fiscais de Saúde, com efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde”.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de agosto de 2011.


CARLINDO FILHO
= Prefeito =